**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2018**

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.9140001/75, neste ato representado pelo Senhor **Aldacir Antônio da Silva Cardinal**, Secretário Municipal de obras e Infraestrutura, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01100567 *SSP/MS* e CPF n.º 920.448.751-87, residente e domiciliado à João Ponce de Arruda, **Ivone Paetzold Soares**, Secretária Municipal de assistência social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 464093 *SSP/MS* e CPF n.º 555.735.251-1, residente e domiciliado à rua Av.Dep. Flavio Derzi, **Adriane Paetzold**, Secretária Municipal de Administração, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1175912 *SSP/MS* e CPF n.º 938.288.451-34, residente e domiciliado a rua Euzébio Robaldo chácara 011, **Jairo Horts Martins**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01100567 *SSP/MS* e CPF n.º 920.448.751-87, residente e domiciliado à Jandir Severino Silva, Nº 1.221, **Sebastiana Rodrigues Minho**, Chefe de Gabinete, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1649392 *SSP/MS* e CPF n.º 03.575.939-08, residente e domiciliado à Rachid Saldanha Derzi, **Maria Eva Gauto Flor Eringer,** brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua. Mario Gonçalves, Nº 573, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG nº 565841 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 555.779.541-34, **Ivan Adriano Vermohlen**, Secretário Municipal de Finanças, portador da Cédula de Identidade RG n.º 369783 *SSP/MS* e CPF n.º 924.397.131-04, residente e domiciliado à Valdomiro Maciel e Flávio Galdino Da Silva, Secretário De Saúde,Portador DaCI-RG n.º 000.877.222 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 002.626.121-94, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano. Na qualidade de representantes do **órgão** **usuário do sistema Registro de Preços**, doravante denominado **ORGÃO USUÁRIO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de SERVIÇOS GRAFICOS, com execução parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às secretarias municipal de Coronel Sapucaia-MS. De acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência e Anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º037/2018** , autorizado pelo **Processo Administrativo nº 109/2018**, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 076, de 01 de junho de 2017,Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **DADALDO & BARBOSA LTDA - ME** , inscrita no CNPJ sob o n.º 04.391.760/0001-28, com sede à AV. Octaviano dos Santos, 1355, Centro, na cidade de Iguatemi – MS CEP 79.960-000, neste ato representada por seu procurador o Senhor João Noadir Dadalto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1467233 SSP/PR e CPF n.º 289.993.359-91, residente e domiciliado à Av. Octaviano Santos, 1447, Centro na cidade de Iguatemi – MS CEP 79.960-000.

Empresa **L. F. DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.433.376/0001-00, com sede à Rua Xavier de Toledo, 466-470, Vila Taquarassu na cidade de Campo Grande – MS, neste ato representada por seu procurador o Senhor Nildo Fereira Reis, portador da Cédula de Identidade RG n.º 126020 SSP/MS e CPF n.º 338.856.131-15, residente e domiciliado à Rua Doutor Osvaldo dos Santos, 863, Parque do lageado na cidade Campo Grande.

Empresa **PRINTCOM SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.301.273/0001-15, com sede à Av. Mato Grosso, 3895, Bairro Santa Fé na cidade de Campo Grande – MS CEP 79.021-002, neste ato representada por seu procurador o Senhor Adalberto Merey Vilhalba, portador da Cédula de Identidade RG n.º 276845 SSP/MS e CPF n.º 356.151.681-53, residente e domiciliado à Rua Antonio Maria Coelho, 6681, Vivenda dos Bosques na cidade de Campo Grande – MS CEP 79.021-170.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

* 1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOSconsiste em Futura e Eventual Aquisição de SERVIÇOS GRAFICOS, com execução parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às secretarias municipal de Coronel Sapucaia-MS. De acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência e Anexos, e ata do **Pregão Presencial n.º 037/2018,** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
  2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Coronel Sapucaia-MS, a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REVISÃO**

1. O preço unitário para execução do objeto de registro será o de menor preço inscrito na Ata do **Pregão Presencial n.º 037/2018,** **Processo Administrativo nº 109/2018**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DADALTO & BARBOSA LTDA** | | | | | | | | | |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 18860 | ADESIVO 14X25 CM, RETANGULAR. | UN | 6.020,00 | DESTAK | 2,60 | 15.652,00 |
| I | 1 | 2 | 25635 | ADESIVO 21X22CM | UN | 6,00 | DESTAK | 3,90 | 23,40 |
| I | 1 | 3 | 25636 | ADESIVO 40X30CM | UN | 6,00 | DESTAK | 9,60 | 57,60 |
| I | 1 | 4 | 25637 | ADESIVO 55X20CM | UN | 12,00 | DESTAK | 8,95 | 107,40 |
| I | 1 | 5 | 25638 | ADESIVO 80X14CM | UN | 6,00 | DESTAK | 9,00 | 54,00 |
| I | 1 | 6 | 25646 | ADESIVO 8X7CM | UN | 1.000,00 | DESTAK | 0,70 | 700,00 |
| I | 1 | 7 | 25652 | ADESIVO PARA VEÍCULOS, MEDIDA 30X50 | UN | 430,00 | DESTAK | 12,00 | 5.160,00 |
| I | 1 | 8 | 22349 | ADESIVO RETANGULAR 2CM X8CM | UN | 500,00 | DESTAK | 0,40 | 200,00 |
| I | 1 | 9 | 22350 | ADESIVO RETANGULAR 8CMX15CM | UN | 400,00 | DESTAK | 1,10 | 440,00 |
| I | 1 | 10 | 13705 | BANNER EM LONA, IMPRESSO, TAMANHO 0,70 X 1,20 MTS. | UN | 59,00 | DESTAK | 85,00 | 5.015,00 |
| I | 1 | 11 | 07057 | BANNER EM LONA, IMPRESSO, TAMANHO 2,00 X 1,70 CM | UN | 53,00 | DESTAK | 278,00 | 14.734,00 |
| I | 1 | 12 | 15963 | BANNER INFORMATIVO, TAM: 80X110 CM, IMPRESSÃO DIGITAL, ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA. | UN | 37,00 | DESTAK | 82,00 | 3.034,00 |
| I | 1 | 13 | 21542 | BANNER MEDINDO 1,40X0,80 MTS COM ACABAMENTO E REVESTIMENTO COM MÁSCARA TRANSPARENTE | UN | 31,00 | DESTAK | 180,00 | 5.580,00 |
| I | 1 | 14 | 21544 | BANNER MEDINDO 2,00X1,50MTS COM ACABAMENTO E REVESTIMENTO COM MÁSCARA TRANSPARENTE | UN | 27,00 | DESTAK | 480,00 | 12.960,00 |
| I | 1 | 15 | 20273 | BLOCO ATESTADO DE SAÚDE 100X1 - TAM 15X22 | UN | 70,00 | DESTAK | 10,10 | 707,00 |
| I | 1 | 16 | 20274 | BLOCO ATESTADO MÉDICO 100X1 - TAM 15X22 | UN | 200,00 | DESTAK | 10,00 | 2.000,00 |
| I | 1 | 17 | 18847 | BLOCO CADASTRO DE VISITA DOMICILIAR (ESUS) 100X1 F/V F9 | UN | 20,00 | DESTAK | 24,00 | 480,00 |
| I | 1 | 18 | 18849 | BLOCO CADASTRO INDIVIDUAL (ESUS) 100X1 F/V F9 | UN | 50,00 | DESTAK | 19,00 | 950,00 |
| I | 1 | 19 | 22319 | BLOCO CHECKLIST DE AÇOES IMEDIATAS GUERRA CONTRA O MOSQUITO PÁGINA 1, 100X1, TAM 21X29 | UN | 20,00 | DESTAK | 22,35 | 447,00 |
| I | 1 | 20 | 22320 | BLOCO CHECKLIST DE AÇOES IMEDIATAS GUERRA CONTRA O MOSQUITO PÁGINA 2, 100X1, TAM 21X29 | UN | 10,00 | DESTAK | 23,15 | 231,50 |
| I | 1 | 21 | 22321 | BLOCO CHECKLIST DE AÇOES IMEDIATAS GUERRA CONTRA O MOSQUITO PÁGINA 3, 100X1, TAM 21X29 | UN | 10,00 | DESTAK | 23,15 | 231,50 |
| I | 1 | 22 | 22322 | BLOCO CHECKLIST DE AÇOES IMEDIATAS GUERRA CONTRA O MOSQUITO PÁGINA 4, 100X1, TAM 21X29 | UN | 10,00 | DESTAK | 23,15 | 231,50 |
| I | 1 | 23 | 20275 | BLOCO CONSUMO ALIMENTAR 100X1 - TAM 21X29 | UN | 50,00 | DESTAK | 19,00 | 950,00 |
| I | 1 | 24 | 20386 | BLOCO DE AVALIAÇÃO 100X1 T. 21X32 | UN | 2,00 | DESTAK | 48,00 | 96,00 |
| I | 1 | 25 | 22323 | BLOCO DE BOLETIM DE CAMPO E LABORATÓRIO DO LEVANTAMENTO RÁPIDO DE INDICES - LIRAA 100X1 - TAM 21X32 | UN | 10,00 | DESTAK | 24,35 | 243,50 |
| I | 1 | 26 | 20390 | BLOCO DE DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA 100X1 T. 21X29 | UN | 10,00 | DESTAK | 24,35 | 243,50 |
| I | 1 | 27 | 20302 | BLOCO DE ENCAMINHAMENTO AS UNIDADES DE SAUDE 100X1 - TM 21X29 | UN | 30,00 | DESTAK | 20,15 | 604,50 |
| I | 1 | 28 | 22330 | BLOCO DE LEVANTAMENTO ODONTOLÓGICODA CÁRIE DENTAL 100X1, TAM 21X29 | UN | 10,00 | DESTAK | 27,36 | 273,60 |
| I | 1 | 30 | 20304 | BLOCO DE REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇO ANTIVETORIAL 100X1 FXV - TAM 21X29 | UN | 20,00 | DESTAK | 25,00 | 500,00 |
| I | 1 | 31 | 25651 | BLOCO DE REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO/COMBUSTÍVEL | UN | 12,00 | DESTAK | 37,50 | 450,00 |
| I | 1 | 33 | 20393 | BLOCO DE SOL. DE ASSISTENCIS ESPECIALIZADA 100X1 T. 21X29 | UN | 30,00 | DESTAK | 20,20 | 606,00 |
| I | 1 | 34 | 20305 | BLOCO DE SUGESTÃO OU CRITICAS 100X1- TAM 15X12 | UN | 620,00 | DESTAK | 10,10 | 6.262,00 |
| I | 1 | 37 | 20306 | BLOCO FICHA ATIVIDADE COLETIVA (ESUS) 100X1 FXV - TAM 21X29 | UN | 35,00 | DESTAK | 18,65 | 652,75 |
| I | 1 | 38 | 22324 | BLOCO FICHA B-HA 100X1, TAM 21X29 | UN | 10,00 | DESTAK | 27,00 | 270,00 |
| I | 1 | 39 | 20281 | BLOCO FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO 100X1 - TAM 21X29 | UN | 10,00 | DESTAK | 27,00 | 270,00 |
| I | 1 | 40 | 13764 | BLOCO FICHA DE VISITA ENDEMIAS 100 X 1 F32. | UN | 50,00 | DESTAK | 16,85 | 842,50 |
| I | 1 | 41 | 20277 | BLOCO FICHA GERAL DE ATENDIMENTO 100X1 FXV - TAM 21X32 | UN | 120,00 | DESTAK | 24,50 | 2.940,00 |
| I | 1 | 43 | 13749 | BLOCO PROJETO TOQUE DE VIDA 100 X 1 F9. | UN | 20,00 | DESTAK | 24,86 | 497,20 |
| I | 1 | 45 | 20310 | BLOCO SOLICITAÇÃAO DE REF E CONTRA REFERENCIA AMBULATORIAL 100X1 - TAM 21X29 | UN | 30,00 | DESTAK | 18,65 | 559,50 |
| I | 1 | 46 | 20355 | BLOCO SOLICITAÇAO DE ASSISTENCIA MÉDICA REFERENCIADA 100X1 T. 21X29 | UN | 30,00 | DESTAK | 18,65 | 559,50 |
| I | 1 | 47 | 10992 | BLOCOS DE TERMO DE VISTORIA/NOTIFICAÇÃO 50X2 EM 2 (DUAS) VIAS, TAMANHO E FORMATO 9. | UN | 10,00 | DESTAK | 29,00 | 290,00 |
| I | 1 | 48 | 20395 | BLOCOS LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR 50X2 T. 21X32 | UN | 10,00 | DESTAK | 26,90 | 269,00 |
| I | 1 | 49 | 20443 | CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA COLORIDO MENINA FXV - TAM 21X29 - EM PAPEL CARTOLINA | UN | 10,00 | DESTAK | 12,90 | 129,00 |
| I | 1 | 50 | 20444 | CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA COLORIDO MENINO FXV - TAM 21X29 - EM PAPEL CARTOLINA | UN | 1.000,00 | DESTAK | 1,80 | 1.800,00 |
| I | 1 | 52 | 21476 | CARIMBO AUTOMATICO ( COM NOME PORTARIA E NOMEAÇÃO ) | UN | 25,00 | DESTAK | 49,90 | 1.247,50 |
| I | 1 | 53 | 20299 | CARIMBO AUTOMÁTICO - MEDIDA DA BASE 47X18MM | UN | 15,00 | DESTAK | 61,20 | 918,00 |
| I | 1 | 54 | 20300 | CARIMBO AUTOMÁTICO - TAMANHO 14X38MM | UN | 3,00 | DESTAK | 45,00 | 135,00 |
| I | 1 | 55 | 23366 | CARIMBO COMUM CANCELADO MEDINDO 2,5CM X 3,00CM. | UN | 3,00 | DESTAK | 24,80 | 74,40 |
| I | 1 | 56 | 23367 | CARIMBO COMUM SEM EFEITO MEDINDO 2,50X3,00CM | UN | 2,00 | DESTAK | 24,80 | 49,60 |
| I | 1 | 57 | 23368 | CARIMBO COMUM TRANSFERIDO MEDINDO 2,50X3,00CM | UN | 2,00 | DESTAK | 24,80 | 49,60 |
| I | 1 | 58 | 20239 | CARTAO DE ACOMPANHAMENTO HIPERDIA FXV - TAM20,5X16 - EM FOLHA CARTOLINA | UN | 1.500,00 | DESTAK | 1,50 | 2.250,00 |
| I | 1 | 59 | 20240 | CARTAO DE CONTROLE DE ENTREGA DE ANTICONCEPCIONAL FXV -TAM 16X11,5 - EM PAPEL CARTOLINA | UN | 500,00 | DESTAK | 2,00 | 1.000,00 |
| I | 1 | 60 | 20241 | CARTÃO DE CONTROLE DE ENTREGA DE INSULINA FXV - TAM 16X11,5 - EM FOLHA CARTOLINA | UN | 500,00 | DESTAK | 2,00 | 1.000,00 |
| I | 1 | 61 | 13770 | CARTAO DE RETORNO ODONTOLOGICO F/V F64. | UN | 3.000,00 | DESTAK | 0,70 | 2.100,00 |
| I | 1 | 62 | 20242 | CARTAO DE VACINAÇÃO DO ADULTO FXV - TAM 20X8 - EM PAPEL CARTOLINA | UN | 1.000,00 | DESTAK | 0,96 | 960,00 |
| I | 1 | 63 | 20243 | CARTÃO DEE ATENDIMENTO FXV - TAM 9X5 - EM PAPEL CARTOLINA | UN | 3.000,00 | DESTAK | 0,96 | 2.880,00 |
| I | 1 | 64 | 22914 | CONFECÇÃO CRACHÁS COM IMPRESSÃO COLORIDA, TAMANHO 12.5 CM X 9 CM, EM PAPEL COLCHÊ. ARTE A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. | UN | 850,00 | DESTAK | 1,75 | 1.487,50 |
| I | 1 | 65 | 23091 | CONFECÇÃO DE BANNER DE LONA PLASTICA COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, 90X120CM, ATE A DEFINIR COM O SOLICITANTE | UN | 142,00 | DESTAK | 95,00 | 13.490,00 |
| I | 1 | 66 | 23071 | CONFECÇÃO DE CARIMBO SEMI - AUTOMATICO 14 X 38 MM (CXL) , CORPO PLASTICO, BASE EM RESINA , RETANGULAR, DO TIPO PRINTER 20 | UN | 21,00 | DESTAK | 52,00 | 1.092,00 |
| I | 1 | 75 | 23081 | CONFECÇÃO DE FAIXA DIGITAL 80CM X 2,5MT, ARTE A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE | UN | 75,00 | DESTAK | 163,00 | 12.225,00 |
| I | 1 | 82 | 23278 | CONFECÇÃO DE REQUISIÇÃO DE FOTO, BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 11 X 15 CM, COM MARCA D AGUA. COR E ARTE A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE. | UN | 500,00 | DESTAK | 11,00 | 5.500,00 |
| I | 1 | 83 | 22327 | CONVITE EM PAPEL CARTOLINA ROSA, TAM 9X5 | UN | 8.500,00 | DESTAK | 0,65 | 5.525,00 |
| I | 1 | 90 | 08788 | FAIXA EM LONA, IMPRESSO, TAMANHO 3,00 X 0,60 | UN | 45,00 | DESTAK | 153,00 | 6.885,00 |
| I | 1 | 91 | 13804 | FAIXA EM LONA, IMPRESSO, TAMANHO 3,00 X 0,60 MTS | UN | 31,00 | DESTAK | 153,00 | 4.743,00 |
| I | 1 | 92 | 20253 | FICHA INDICE - TAM 15X11 - EM PAPEL CARTOLINA | UN | 3.100,00 | DESTAK | 0,38 | 1.178,00 |
| I | 1 | 98 | 23462 | REFIL PARA CARIMBO AUTOMATICO | UN | 57,00 | DESTAK | 15,00 | 855,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **153.949,05** | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **L. F. DE SOUZA** | | | | | | | | | |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 29 | 20235 | BLOCO DE RECEITUÁRIO MÉDICO 50X2 CARBONADO - TAM 15X22 | UN | 1.000,00 | SCANNERS | 14,95 | 14.950,00 |
| I | 1 | 32 | 20267 | BLOCO DE REQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS/MATERIAIS 50X3 - TAM 21X15 - CARBONADO | UN | 100,00 | SCANNERS | 18,05 | 1.805,00 |
| I | 1 | 35 | 20276 | BLOCO FATURAMENTO REALIZADO PELO ACS 100X1 - TAM 21X29 | UN | 150,00 | SCANNERS | 13,70 | 2.055,00 |
| I | 1 | 36 | 23178 | BLOCO FICHA ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESUS 100X1 FXV, TAM 21X29 | UN | 100,00 | SCANNERS | 14,00 | 1.400,00 |
| I | 1 | 42 | 20308 | BLOCO FICHA VISITA DOMICILIAR 100X1 FXV - TAM 21X29 | UN | 132,00 | SCANNERS | 24,30 | 3.207,60 |
| I | 1 | 44 | 21678 | BLOCO REQUERIMENTO DE MATRICULA TIMBRADO COM BRASÃO E SLOGAN DO MUNCIPIO CONTENDO 100 FLHAS. | UN | 55,00 | SCANNERS | 14,00 | 770,00 |
| I | 1 | 51 | 19385 | CANECA EM ACRÍLICO COM CAPACIDADE DE 400ML, PERSONALIZADA, COR ÚNICA. | UN | 2.000,00 | SCANNERS | 3,77 | 7.540,00 |
| I | 1 | 74 | 23073 | CONFECÇÃO DE ENVELOPES PARA CONVITE 11X16 CM CORES DIVERSAS | UN | 6.850,00 | SCANNERS | 0,99 | 6.781,50 |
| I | 1 | 76 | 23110 | CONFECÇÃO DE FICHA INDIVIDUAL BLOCO COM 100 FOLHAS, FOLHA A4 210X297MM, ARTE A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE | UN | 150,00 | SCANNERS | 15,30 | 2.295,00 |
| I | 1 | 81 | 23119 | CONFECÇÃO DE PRONTUARIOS SUAS(CONFORME MODELO), FORMATO: 21X29,7 CM, NUMEROS DE PAGINAS: 56, CAPA: PAPEL CARTÃO SUPREMO 250G -4/4, CORES, MIOLO: PAPEL AP 90G- CORES, ACABAMENTO: CANOA, 2 GRAMPOS, FACA DE CORTE ESPECIAL, VERNIZ DE PROTEÇÃO. | UN | 1.000,00 | SCANNERS | 19,80 | 19.800,00 |
| I | 1 | 84 | 25700 | COPOS DE ACRÍLICO PERSONALIZADOS COM LOGO COLORIDO E ESCRITA COM NO MÍNIMO 15 CM DE ALTURA, 6CM DE DIÂMETRO, 2CM DESPESSURA E 350 ML DE CAPACIDADE. CORES A DEFINIR COM O SOLICITANTE. | UN | 1.000,00 | SCANNERS | 3,04 | 3.040,00 |
| I | 1 | 86 | 23444 | ENVELOPE COM TIBRE E BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS TAM 34X24 | UN | 5.140,00 | SCANNERS | 0,97 | 4.985,80 |
| I | 1 | 87 | 22926 | ENVELOPE NA COR BRANCA FORMATO PARA A4 COM TIMBRE E BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS | UN | 5.250,00 | SCANNERS | 0,97 | 5.092,50 |
| I | 1 | 88 | 21699 | ENVELOPE NA COR BRANCA FORMATO PARA OFICIO COM TIMBRE E BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS | UN | 2.800,00 | SCANNERS | 0,69 | 1.932,00 |
| I | 1 | 89 | 23445 | ENVELOPE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X28CM COM BRASÃO IMPRESSO. | UN | 1.700,00 | SCANNERS | 0,79 | 1.343,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **76.997,40** | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PRINTCOM SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA EPP** | | | | | | | | | |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 67 | 25669 | CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU DO ANO DE VIGENCIA. COMPOSTO DE CAPA E CONTRA CAPA PERSONALIZADA EM OFF SET MEDINDO 10X22, POLICROMIA 4X0 CORES, PAPEL COUCHÊ 150G, ANTE CAPA. MIOLO COMPOSTO DE 01 LÂMINA PARA COMPROVANTE DE ENTREGA, 01 LÂMINAS COM OS DADOS DO IMÓVEL E LANÇAMENTO, 01 LÂMINAS PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA E ATÉ 06 LAMINAS PARA PAGAMENTO PARCELADO, IMPRESSAS EM SULFITE 75G COM IMPRESSÃO P/B A LASER E CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO | UN | 4.000,00 | PRINTCOM | 5,40 | 21.600,00 |
| I | 1 | 68 | 23095 | CONFECÇÃO DE CARTAZES COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, PAPEL COUCHÊ BRANCO, EM A1 GRAMATURA 120G | UN | 200,00 | PRINTCOM | 28,40 | 5.680,00 |
| I | 1 | 69 | 23096 | CONFECÇÃO DE CARTAZES COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, PAPEL COUCHÊ BRANCO, EM A3, GRAMATURA 120G | UN | 200,00 | PRINTCOM | 6,90 | 1.380,00 |
| I | 1 | 70 | 23101 | CONFECÇÃO DE CERTIFICADOS COM IMPRESSÃO COLORIDA, TAMANHO A4, EM PAPEL VERGÊ, GRAMATURA 180G. ARTE A COMBINAR COM O SOLICITANTE. | UN | 1.230,00 | PRINTCOM | 4,00 | 4.920,00 |
| I | 1 | 71 | 23103 | CONFECÇÃO DE CONVITES PARA EVENTOS COMEMORATIVOS NO TAMANHO 140MMX110MM, EM PAPEL VERGÊ, IMPRESSÃO COLORIDA | UN | 24.700,00 | PRINTCOM | 1,15 | 28.405,00 |
| I | 1 | 72 | 23105 | CONFECÇÃO DE DECLARAÇÃO, BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 20X14CM. (CONFORME MODELO) | UN | 2.600,00 | PRINTCOM | 10,95 | 28.470,00 |
| I | 1 | 73 | 23106 | CONFECÇÃO DE ENCAMINHAMNETO SERVIÇO SOCIAL, BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 20X14 (CONFORME MODELO) | UN | 505,00 | PRINTCOM | 11,00 | 5.555,00 |
| I | 1 | 77 | 22919 | CONFECÇÃO DE FOLDERS COM IMPRESSÃO COLORIDA, FORMATO DE A4 (20 X 30 CM) CONTENDO TRÊS PARTES. ARTE A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. | UN | 3.000,00 | PRINTCOM | 0,67 | 2.010,00 |
| I | 1 | 78 | 23115 | CONFECÇÃO DE PANFLETOS COLORIDOS, 150X210MM, PAPEL COUCHÊ | UN | 52.100,00 | PRINTCOM | 0,49 | 25.529,00 |
| I | 1 | 79 | 23082 | CONFECÇÃO DE PASTA TIMBRADA 47,7 X 32,5 CM EM PAPEL TRIPLEX COR BRANCA ABERTA 350 G | UN | 6.850,00 | PRINTCOM | 2,66 | 18.221,00 |
| I | 1 | 80 | 23460 | CONFECÇÃO DE PLOTAGEM FEITAS EM LONA OU ADESIVO PLASTICOS, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ALTA DURABILIDADE, E EFICIENCIA NA EXPLOSÃO A LUZ SOLAR, CHUVA E ETC, COM IMAGENS E LETRAS GIGANTES PARA COMPOR CARROS, FACHADAS, BANNERS E PLACAS. MEDINDO 0,40 CM ALT. X 200 CM COMPRIMENTO. | M | 20,00 | PRINTCOM | 69,80 | 1.396,00 |
| I | 1 | 85 | 15960 | CRACHÁ EM PVC IMPRESSÃO COLORIDA, TAM: 55X85 MM, COM PRESILHA OU CORDÃO | UN | 1.479,00 | PRINTCOM | 18,30 | 27.065,70 |
| I | 1 | 93 | 08787 | PANFLETO COLORIDO FRENTE - MOD 18 | UN | 8.500,00 | PRINTCOM | 0,50 | 4.250,00 |
| I | 1 | 94 | 07044 | PANFLETO COLORIDO FRENTE VERSO - MOD 18 | UN | 5.500,00 | PRINTCOM | 0,70 | 3.850,00 |
| I | 1 | 95 | 21465 | PASTA PEROCESSO TRAMITE. EM PAPEL LUPLEX | UN | 1.200,00 | PRINTCOM | 2,57 | 3.084,00 |
| I | 1 | 96 | 21475 | PASTA PROCESSO LICITAÇÃO, PAPEL DUPLEX, PLASTIFICADA | UN | 1.000,00 | PRINTCOM | 2,49 | 2.490,00 |
| I | 1 | 97 | 23443 | PASTA TRAMITE, PAPEL CARTOLINA LAMINADA. | UN | 1.100,00 | PRINTCOM | 2,49 | 2.739,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **186.644,70** | |

* + 1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Registro de Preços.
  1. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:
     1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
     2. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Departamento de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
     3. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
  2. No transcurso da negociação prevista no subitem 2.2. ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Coronel Sapucaia-MS do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
  3. A critério do Município de Coronel Sapucaia-MS poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.
  4. Caso ao Município de Coronel Sapucaia-MS entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze)** **meses**, conforme Decreto Municipal n.º 076/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Coronel Sapucaia-MS.
  2. Caberá aos órgãos ou entidades usuários a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato a ser firmado.
  3. Caberá ainda aos órgãos ou entidades usuários informarem ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada de nota de empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
  4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretarias Municipais do município, através do Departamento Central de Compras, desde que haja saldo do produto, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1° do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.
  5. Aos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de produtos com preços superiores aos registrados, devendo notificar as Secretarias Municipais de Coronel Sapucaia, os casos de licitações com preços inferiores a estes.
  6. O Município de Coronel Sapucaia-MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do produto, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.
  7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
  8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
  9. O Município de Coronel Sapucaia-MS, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

* 1. **Compete ao Órgão Gestor:**
     1. Optar pela contratação ou não da aquisição dos produtos decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
     2. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
     3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
     4. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pelo Município de Coronel Sapucaia-MS.
     5. Emitir a autorização de compra.
     6. Dar preferência de contratação ao detentor do Registro de Preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.
     7. Aplicar penalidades e sanções cabíveis.
     8. Cancelar o Registro de Preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento.
  2. **Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:**
     1. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas.
     2. Proporcionar ao Compromitente Fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.
     3. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital.
     4. Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do Compromitente Fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes.
     5. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso.
     6. Notificar as Secretarias Municipais do município, os casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata.
     7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente Fornecedor.
     8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital.
  3. **Compete ao Compromitente Fornecedor(a):**
     1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
     2. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
     3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Sapucaia-MS, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Notificação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
     4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando não cumprido os pressupostos estabelecidos na presente Ata e demais documentos pertinentes a este Registro de Preços.
     5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Coronel Sapucaia-MS do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
     6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pelo Município de Coronel Sapucaia-MS, resultante do ato de revisão.
     7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso o Município de Coronel Sapucaia-MS optar pela contratação dos produtos objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
     8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de Registro de Preços.
     9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas.
     10. Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme dispõe o § 1º, art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Município de Coronel Sapucaia-MS quando o Compromitente Fornecedor:

* 1. Não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
  2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
  3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
  4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93;
  5. Por razão de interesse público, devidamente motivado;
  6. Estiver impedida para licitar ou contratar temporariamente com o Município de Coronel Sapucaia-MS ou for declarada inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02;
  7. Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento do Município de Coronel Sapucaia-MS frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.
  8. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

* 1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93, e será formalizada através de:

1. Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
2. Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
   1. O prazo para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.
   2. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em Nota de Empenho e/ou Contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
   3. DA ENTREGA
      1. Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) assinada pelo responsável da gestão do Contrato, a qual deverá especificar a quantidade a ser fornecida.
      2. Caberá ao Compromitente Fornecedor em seu nome a inteira responsabilidade em relação aos empregados necessários à preparação e entrega das refeições, cabendo-lhe todos os ônus como pagamento de taxas e serviços, inclusive encargos sociais previsto na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, cumprindo a legislação trabalhista, previdenciária e social inclusive no que se refere à jornada de trabalho.
      3. Quando da entrega dos produtos, o Compromitente Fornecedor deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:

**a) 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF)** encaminhada pela Administração, que deverão estar devidamente assinadas pelo Compromitente Fornecedor em local apropriado;

**b) Nota fiscal e/ou Fatura** gerada pelo fornecimento das quantidades de produtos entregues solicitados na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na Autorização de Fornecimento (AF) o Compromitente Fornecedor deverá informar por escrito, os motivos de não entrega dos produtos solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

**c) Certidões Negativas de Débitos**: da União, do Estado, do Município e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sendo que, todas deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias antes de seu vencimento.

* 1. DO RECEBIMENTO
     1. O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.
  2. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
  3. Caso o Compromitente Fornecedor não possa fornecer os produtos solicitados ou o quantitativo total ou parcial, deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal solicitada, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
  4. Caso a fornecedora detentora da Ata se recusar ao recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação por meio hábil (fax ou e-mail), o Município de Coronel Sapucaia-MS convocará a segunda melhor classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, facultando aos faltosos as penalidades cabíveis.
  5. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

* 1. Os pagamentos devido à Contratada será efetuado parceladamente mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
  2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito da União, do Estado, do Município, FGTS e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista, todas em plena validade.
  3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
  4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
  5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
  6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
  7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
  8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
  9. O Município de Coronel Sapucaia-MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
  10. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município de Coronel Sapucaia.
  11. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado, banco, agência, número da conta - corrente e prazo de pagamento, e ainda o número da Nota de Empenho.
  12. Não será efetuado qualquer pagamento ao Compromitente Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou crédito existente em favor do Compromitente Fornecedor.
  13. O Município de Coronel Sapucaia não efetuará nenhum pagamento ao Compromitente Fornecedor sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.
  14. O Compromitente Fornecedor fica ciente que o Município de Coronel Sapucaia-MS, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento da referida Ata a ser firmada, caso seja demonstrado que o mesmo possua Débitos Trabalhistas.
  15. Como condição para pagamento, o Compromitente Fornecedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, assim como para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DAS SUPRESSÕES**

* 1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

* 1. Caso haja inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, a Administração poderá aplicar ao Compromitente Fornecedor as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
     1. Por inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviços, nos termo da ATA:

1. Advertência, por escrito;
2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do item registrado para a Empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega fixada nesta Ata de Registro ou após o prazo concedido para às substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial da Ata de Registro, com as consequências daí advindas;
3. Liberação da referida Ata e cancelamento do preço registrado após o 10º (décimo) dia de atraso;
4. Multa compensatória de:
5. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida da Ata de Registro por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial da presente Ata; e
6. 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
   1. A apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
7. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral.
   1. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Coronel Sapucaia ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do compromitente Fornecedor nos prazos estabelecidos em lei.
   2. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.
   3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
   4. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista nesta Ata de Registro, nem a responsabilidade do Compromitente Fornecedor por perdas, danos e prejuízos, que causar ao Município de Coronel Sapucaia-MS ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
   5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município de Coronel Sapucaia-MS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa do Compromitente Fornecedor, sob pena de multa.
   6. O Compromitente Fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nessa cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

* 1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, o mais alto padrão ético durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou no cumprimento de Contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de cumprimento do Contrato;
3. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Compromitente Fornecedor concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução ou as condições de entrega dos produtos, conforme o caso do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

* 1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Sapucaia-MS, 09 de Agosto de 2018.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | Maria Eva Flor Eringer | | Ivone Paetzold Soares | | | | | Francisco Ricardo de Oliveira | | | Francisco Ricardo de Oliveira | | | | **Secretária Mun. De Educação e Cultura** | | | | **Secretária Mun. De Assistência Social** | | | |  | | | **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – EIRELI - ME** | | | |  | | | |  | | | |  | | | **(CONTRATADA)** | | | |  | |  | | | | | | | |
| Adriane Paetzold | | Flávio Galdino da Silva | |
| **Secretária Municipal de Administração e Gestão** | | | **Secretário Mun. De Saúde** | |
| |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | Jairo Horts Martins | | Aldacir Cardinal | | | | | Francisco Ricardo de Oliveira | | | Francisco Ricardo de Oliveira | | | | **Secretário Municipal de Desenvolvimento**  **Econômico e Sustentável** | | | | **Secretário Mun. De Infraestrutura** | | | |  | | | **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – EIRELI - ME** | | | |  | | | |  | | | |  | | | **(CONTRATADA)** | | | |  | |  | | | | | | | |
| Ivan Adriano Vermohlen | |  | |
| **Secretário Municipal de Finanças** | | |  | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DADALDO & BARBOSA LTDA - ME |  | L. F. DE SOUZA - ME |
| **CONTRATADO** |  | **CONTRATADO** |

|  |
| --- |
| PRINTCOM SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA EPP |
| **CONTRATADO** |